



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

ACRESCENTA INCISO IV NO ARTIGO 21 DA LEI Nº. 072 DE 14 DE DEZEMBRO 1993 QUE “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE LIMEIRA DO OESTE”.

O Prefeito do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **Vereador Clayton Tomaz de Queiroz**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal - LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM sanciono a presente Lei.

Art. 1º O artigo 21º da Lei nº. 072/1993, passa a vigorar acrescido o Inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 21º São isentas de Impostos

I - ...

II - ...

III - ...

IV- Fica isentos de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a aquisição originária pela desapropriação de Assentados para fins de reforma agrária de caráter social, nos termos do § 5º, do art. 184 da CF/88 c/c art. 26, da Lei nº 8.629/93”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste – MG, 1º de outubro de 2018.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Vereador Autor



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei nº 08/2018 que **“ACRESCENTA INCISO IV NO ARTIGO 21 DA LEI Nº. 072 DE 14 DE DEZEMBRO 1993 QUE “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE LIMEIRA DO OESTE”**.

Nobre Edis, o proposto já está de acordo com parâmetros da Constituição Federal e Lei Federal, tendo que o município atualizar-se em relação as normas vigentes superiores que regulamenta tais tributos.

Assim não há que se falar em renúncia de receita, pois a desapropriação para reforma agrária visa o social.

A Lei n.º 4.504/64, o chamado Estatuto da Terra, positivamente denomina a reforma agrária como o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (parágrafo 1º do artigo 1º).

Assim a aquisição originária pela desapropriação dá causa a Imunidade tributária, conforme previsão na Lei Maior e na Lei nº 8.629/93.

A imunidade é a não incidência qualificada da tributação, é norma que impõe o não agir, sobressai a impossibilidade de existência de tributo sobre o fato, obrigando o Ente federado a abstenção do poder de arrecadar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



O parágrafo 5º do artigo 184 da Constituição Federal e o artigo 26 da Lei Nacional n.º 8.629/93 determinam que são imunes de impostos municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, dentre estes, indubitavelmente, está o imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI.

Isto posto, a alteração isenta somente a primeira alienação “originária”, beneficiário da reforma agraria que pretende regulamentar sua situação.

Tais adequações, são importantes, para todos, município, assentados e sociedade.

Esperando a compreensão dos nobres edis, conto com aprovação do presente projeto de lei.

Limeira do Oeste - MG, 1º de outubro de 2018.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ

Vereador / autor